



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**PORTARIA CNMP-PRESI Nº 59, DE 12 DE JUNHO DE 2018.**

Altera a Portaria CNMP-PRESI nº 119, de 22 de setembro de 2015, que estabelece normas e procedimentos para publicação de atos oficiais do Conselho Nacional do Ministério Público, regulamenta a Resolução nº 124, de 26 de maio de 2015, que institui o Diário Eletrônico, e dá outras providências.

**A PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO,** no uso das suas atribuições previstas no art. 130-A, I, da Constituição Federal, no art. 10, da Resolução CNMP nº 124, de 26 de maio de 2015, e no art. 12, XVII, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público e tendo em vista o que consta do Procedimento Administrativo nº 19.00.6150.0000474/2018-29, RESOLVE:

Art. 1º O art. 5º da [Portaria CNMP-PRESI nº 119, de 22 de setembro de 2015](#), passa a vigorar com a seguinte redação em seu caput e em seu § 2º:

“Art. 5º. Os atos a serem publicados no DOU deverão ser encaminhados, até as 16h30min do dia útil anterior, à Secretaria Processual (SPR) ou, quando não afetos à área finalística do CNMP, publicados dentro do sistema disponibilizado pela Imprensa Nacional, conforme regras de horário desta instituição.

.....  
§ 2º A solicitação de acesso ao sistema da Imprensa Nacional deverá ser realizada pelo endereço eletrônico [cogcs@cnmp.mp.br](mailto:cogcs@cnmp.mp.br).

.....” (NR)

Art. 2º O art. 6º da Portaria CNMP-PRESI nº 119, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Os atos a serem publicados em jornais de circulação local, regional ou nacional deverão ser encaminhados ao endereço eletrônico [publicacaojornal@cnmp.mp.br](mailto:publicacaojornal@cnmp.mp.br) até às 11 horas do dia útil anterior.”

## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 3º O art. 7º da Portaria CNMP-PRESI nº 119, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação em seu caput e em seus §§ 2º e 3º:

“Art. 7º Os atos a serem publicados no Diário Eletrônico deverão ser encaminhados à SPR, até o fechamento da edição, que ocorrerá às 17 horas do dia de sua disponibilização, ou, quando não afetos à área finalística do CNMP, publicados dentro do sistema de publicação do SEI, a qualquer momento.

.....  
§ 2º A inserção de ato no Diário Eletrônico - Caderno Administrativo deverá ser realizado no sistema SEI, observados os modelos de documentos oficiais, conforme Portaria CNMP-PRESI nº 48, de 28 de abril de 2016.

§ 3º A Corregedoria Nacional do Ministério Público providenciará a formatação dos atos afetos às suas atividades, respeitados os prazos previstos nesta norma.” (NR)

Art. 4º O art. 8º da Portaria CNMP-PRESI nº 119, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Os atos encaminhados após os prazos estabelecidos nos arts. 5º, 6º e 7º serão inseridos na edição seguinte do respectivo veículo de publicação, com exceção dos encaminhados via SEI.” (NR)

Art. 5º O art. 9º da Portaria CNMP-PRESI nº 119, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação em seu caput e acrescido do § 2º, havendo a renumeração do primitivo parágrafo único, que passa a ser o seu § 1º:

“Art. 9º O cancelamento da solicitação de publicação de ato deverá ser requerido pela unidade de origem à SPR, nos casos dos atos afetos à área fim, por intermédio do mesmo endereço eletrônico do encaminhamento.

§ 1º Somente serão acolhidas as solicitações de cancelamento recebidas até os horários constantes dos arts. 5º, 6º e 7º desta Portaria.

§ 2º Nos casos dos atos não afetos à área finalística, o cancelamento deve ser providenciado pela própria unidade demandante, diretamente, nos respectivos sistemas de publicação, caso seja permitido pela ferramenta.” (NR)

Art. 6º Os parágrafos do art. 10 da Portaria CNMP-PRESI nº 119, de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação e numeração:

“Art. 10 .....

§ 1º Constatada falha no ato publicado referente à área finalística, a unidade de origem solicitará a sua correção à SPR.

§ 2º Constatada falha no ato publicado não afeto à área finalística, ficará a cargo da

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

unidade de origem realizar as devidas correções.

§ 3º A SPR não está autorizada a promover qualquer correção de ato publicado sem prévia demanda ou prévio consentimento da unidade de origem.” (NR)

Art. 7º O § 1º do art. 16 da Portaria CNMP-PRESI nº 119, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16 .....

§ 1º A disponibilização do Diário Eletrônico - Caderno Processual ocorrerá até as 21 horas do dia do fechamento da edição.”

.....” (NR)

Art. 8º O art. 18 da Portaria CNMP-PRESI nº 119, de 2015, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 18º. ....

Parágrafo único. Para atos emitidos dentro do sistema SEI, os requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da assinatura digital serão os disponibilizados pela ferramenta do próprio sistema.” (NR)

Art. 9º O caput do art. 22 da Portaria CNMP-PRESI nº 119, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido de um novo § 1º:

“Art. 22 Observado o disposto no art. 7º desta Portaria, nos casos das publicações finalísticas, a SPR será responsável pela editoração, assinatura digital, disponibilização, publicação, guarda e arquivamento permanente e íntegro do Caderno Processual.

§ 1º Nos casos das publicações não afetas à área finalística, as unidades de origem serão responsáveis pela editoração, assinatura digital, disponibilização e publicação. A guarda e arquivamento permanente e íntegro ocorrerão dentro do próprio sistema de publicação.”

.....” (NR)

Art. 10 Os antigos §§ 1º e 2º do art. 22 da Portaria CNMP-PRESI nº 119, de 2015, passam a vigorar renumerados como §§ 2º e 3º respectivamente.

Art. 11 O antigo § 3º do art. 22 da Portaria CNMP-PRESI nº 119, de 2015, passa a vigorar renumerado como § 4º e com a seguinte redação:

“Art.22 .....

§ 4º Salvo designação diversa pelo Secretário-Geral, os titulares da SPR e seus substitutos e os titulares das unidades que publicarem no Caderno Administrativo serão os responsáveis pela realização dos atos reportados neste artigo.” (NR)

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 12 O parágrafo único do art. 27 da Portaria CNMP-PRESI nº 119, de 2015, passa a vigorar com seguinte redação:

“Art. 27 .....

Parágrafo único. No caso de eventual inconsistência verificada na publicação, a unidade deverá comunicar ao gestor do contrato por meio do endereço eletrônico publicacaojornal@cnmp.mp.br para a devida regularização.” (NR)

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 12 de junho de 2018.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE